

ATA Nº 009/DELI/2025

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 67/2024 -

PROCESSO Nº 19.655.722-9

OBJETO: Conclusão de 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais e execução de infraestrutura em área localizada no município de **FIGUEIRA-PR**.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 3.720.958,04

CRITÉRIO: Maior Desconto.

DA REUNIÃO: 28/01/2025

OBJETIVO: Análise da proposta e dos documentos de habilitação da **TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA**.

PRESIDENTE: Elizabete Maria Bassetto, designada pelo Ato nº 364/PRES, de 29/10/2024.

MEMBROS: Harisson Guilherme Françaia, Nara Thie Yanagui, Ana Paula de Azevedo Martins, Anelise Gomes Wielewicki Matos, Elizabeth Regina Gasparin Ogliari e Marcio Alexandre Ullrich.

No dia 12/12/2024 foi realizada a abertura do certame, conforme segue:

	LICITANTE	ME/EPP	DESCONTO %	LANCE CONVERTIDO	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA	SIM	8,41%	R\$ 3.408.025,46	Infrutífera	ARREMATADO
2	PROJETO21 CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	8,25%	R\$ 3.413.979,00	—	—
3	ESQUADRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	NÃO	7,98%	R\$ 3.424.025,58	—	—
4	GAEL ENGENHARIA LTDA	SIM	4,21%	R\$ 3.564.305,70	—	—
5	PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA	SIM	1,50%	R\$ 3.665.143,66	—	—
6	HMDS CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	1,00%	R\$ 3.683.748,45	—	—

A Arrematante foi convocada para negociação, a qual restou infrutífera, e envio da documentação exigida no edital. A empresa encaminhou os documentos, os quais foram disponibilizados no site indicado no edital <https://bit.ly/3VRe2rpLC24>.

É o relato.

ANÁLISE DA PROPOSTA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O processo foi encaminhado ao DECT (Departamento de Contabilidade) para dos requisitos de qualificação econômico-financeira. O DECT, por sua vez, solicitou a realização de diligência (mov. 308). No dia 13/12/2024 foi emitida a diligência de mov. 309:

“De: DELI

ATA Nº 009/DELI/2025

Para: TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA

Ref. **LICITAÇÃO PÚBLICA 67/2024 - 1058538 - DILIGÊNCIA**

Prezados,

O Departamento de Licitação da COHAPAR, em caráter de **URGÊNCIA e DILIGÊNCIA**, solicita o cumprimento do solicitado pelo DECT (Departamento de Contabilidade), nos termos do Memorando nº 118/2024 (anexo):

"Em atenção à solicitação desse DELI, conforme Memorando nº 783/DELI/2024 (fl. 2267), relativo à qualificação econômico-financeira da empresa TAPAJÓS CONSTRUTORA LTDA., no processo licitatório LC 67/2024, esclarecemos que estamos impedidos de manifestação, uma vez não constam no protocolado Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, descumprindo o disposto no Edital, Anexo II -

Documentos Necessários à Habilitação:

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

OBSERVAÇÕES

.....

Registramos que o envio de documento novo é permitido, nos termos do julgado TC 018.651/2020-8, do TCU, desde que existente à data da abertura/convocação, conforme segue:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 018.651/2020-8

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha

Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre

ATA Nº 009/DELI/2025

as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (destaque nosso)

Prazo para atendimento: 1 (um) dia útil, ou seja, até o dia 16/12/2024.”

Em resposta, tempestivamente a TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA. encaminhou os documentos de mov. 311 a 316 (disponibilizados no link indicado no edital - <https://bit.ly/3VRe2rpLC24>).

Na sequência, o DECT emitiu a Nota Técnica nº 119/2024-DECT (mov. 320), abaixo reproduzida:

NOTA TÉCNICA 119/2024

Avaliação Capacidade Financeira - LC 67/2024 - MDA

OBJETO: contratação de empresa do ramo da construção civil, especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão de 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais e execução de infraestrutura em área localizada no município de FIGUEIRA-PR, proporcionando padrões mínimos de habitabilidade, salubridade, segurança e desempenho, definidos pelas posturas municipais, normas técnicas brasileiras e conforme especificações constantes dos documentos e informações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, e do Volume Técnico - Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia - ANEXO I-E.

Data da Avaliação: 17/12/2024

Liquidez Corrente (AC/PC) = ou > 1,50
Grau de Endividamento ((PC+PNC)/AT) = < 0,60
PL = ou > 10% do valor máximo da contratação

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

PL = Patrimônio Líquido

ATA Nº 009/DELI/2025

Licitante(s)	TAPAJÓS CONSTRUTORA LTDA	TAPAJÓS CONSTRUTORA LTDA
Exercício Apresentado	2022*	2023**
	R\$	R\$
Ativo Circulante	267.136,32	341.357,50
Ativo Total	941.607,08	1.023.747,52
Passivo Circulante	17.473,96	48.247,07
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	924.133,12	985.180,45
Valor da Contratação	3.720.958,04	3.720.958,04
Índice de Liquidez Corrente	15,29	7,08
Grau de Endividamento Geral	0,02	0,05
10% Valor Contratação	372.095,80	372.095,80
Resultado da Avaliação	Habilitada	

* Valores extraídos do Balanço Patrimonial, conforme Livro Diário nº 12, Autenticado na Junta Comercial do Paraná, Recibo nº 20232394946, de 05/04/2023, fls 2280 a 2307 deste protocolado.

** Valores extraídos do Balanço Patrimonial, conforme Livro Diário nº 13, Autenticado na Junta Comercial do Paraná, Recibo nº 20242996256, de 25/04/2024, fls 2309 a 2352 deste protocolado.

[assinado digitalmente]

Carolina Minas

Gerente do Departamento de Contabilidade - DECT

Os requisitos de qualificação técnica e da proposta foram analisados pela equipe técnica, da DIPP, a qual solicitou a realização de diligência (mov. 326). No dia 21/01/2025 foi expedida a seguinte diligência (mov. 327):

“De: DELI
Para: TAPAJÓS CONSTRUTORA LTDA.
CC: Equipe de Apoio

Ref.: **LICITAÇÃO.COHAPAR 67/2024 - ID 1058538 - FIGUEIRA-PR - DILIGÊNCIA**

Prezados,

O Departamento de Licitação da COHAPAR, em caráter de **URGÊNCIA** e **DILIGÊNCIA**, solicita a apresentação dos seguintes documentos:

A - DILIGÊNCIA ÁREA TÉCNICA: nos termos do Despacho da Área Técnica (mov. 326), solicitamos o que segue:

1 - Na PROPOSTA DE PREÇO – Mov.255 (item 6 de III – Condições Gerais do Procedimento Licitação.Cohapar Eletrônico do EDITAL), foi constatada divergência

ATA Nº 009/DELI/2025

entre o somatório dos valores constantes da coluna “VALOR UNITÁRIO COM BDI E DESCONTO (R\$)” e o “TOTAL” apresentado, portanto é necessário proceder-se a revisão;

- O “TOTAL” deve ser o somatório dos valores constantes da coluna “VALOR UNITÁRIO COM BDI E DESCONTO (R\$)”
- O “TOTAL” não poderá ultrapassar o valor ARREMATADO na LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 67/2024.

NOTA 1: Registre-se que a correção pretendida na Proposta de Preços é possível, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União. Confira-se:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).”

2 - Não foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica (CAT) em nome da EMPRESA LICITANTE e do Responsável Técnico, relativo à ART 1720233650737 (mov. 289), conforme consta no item 4.2. e 4.4. do Anexo II do Edital;

3 - Não foi apresentado, conforme item 4.2. do Anexo II do Edital, Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em que conste o NOME DO PROFISSIONAL/ a ser designado Responsável Técnico da Obra, conforme ANEXO I-B, juntamente com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo CAU, o qual comprove a experiência do profissional na execução/participação de, no mínimo, de dos serviços que compõem a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação: As parcelas relevantes estão dispostas abaixo:

...

Execução de 65 m² de contenções ou muros de arrimo.

...

4 - Não foi apresentado, conforme item 4.4. do Anexo II do Edital, Atestado(s) de Capacidade Técnica — emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA LICITANTE — relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da CAT do responsável técnico do objeto do atestado. As parcelas relevantes estão dispostas abaixo: que comprove a realização de no mínimo:

...

Execução de 65 m² de contenções ou muros de arrimo.

...

NOTA 2: Registramos que o envio de documento novo é permitido, nos termos do julgado TC 1211/2021- PLENÁRIO do TCU, **desde que existente à data da abertura/convocação, isto é 12/12/2024, conforme segue:**

ATA Nº 009/DELI/2025

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (destacamos)

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 1 (um) dia útil, ou seja, até amanhã, dia 22/01/2025."

A licitante **não respondeu a diligência**, assim, o processo foi remetido para manifestação da equipe técnica que emitiu a Nota técnica nº 003/2025-DIPP (mov. 329), abaixo transcrita:

"Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 67/2024 – EMPRESA: TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA – Conclusão de 47 UH e execução de infraestrutura, Município de Figueira - Processo Digital: 19.655.722-9.

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contida nos itens 4 do Anexo II e 6 do documento III. CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR ELETRÔNICO, unicamente quanto aos **aspectos técnicos da proposta**.

Os documentos analisados foram apresentados pela empresa TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA..

ASPECTOS TÉCNICOS				
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
PROPOSTA DE PREÇOS	6.1 (DOC III)	NÃO (1)	255	10/02/2025
PLANILHAS COM OS PREÇOS UNITÁRIOS, SUB TOTAIS E TOTAL, E PREÇO GLOBAL	6.2.1. (DOC III)	SIM	256	NÃO SE APLICA

ATA Nº 009/DELI/2025

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	6.2.2. (DOC III)	SIM	257	NÃO SE APLICA
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
CERTIDÃO DE REGISTRO - CREA OU CAU	4.1	SIM	273 274	31/03/2025
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL	4.2	NÃO (2)	276 278 280 282 284	NÃO SE APLICA
VINCULAÇÃO AO QUADRO TÉCNICO- PROFISSIONAL	4.3.	SIM	274	NÃO SE APLICA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	4.4.	NÃO (3)	276 278 280 282 284	NÃO SE APLICA
EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA	4.5.	SIM	295	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA	4.6	SIM	296	NÃO SE APLICA

NÃO (1): Divergência entre o somatório dos valores constantes da coluna “VALOR UNITÁRIO COM BDI E DESCONTO (R\$)” e o “TOTAL” apresentado.

NÃO (2): Não apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome da profissional Daniele de Souza Aguiar, juntamente com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo CAU, o qual comprove a experiência do profissional na execução de no mínimo 65 m² de contenções ou muros de arrimo.

NÃO (3): Não apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Empresa Tapapós Construtora Ltda, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da CAT do responsável técnico do objeto do atestado que comprove a execução de no mínimo 65 m² de contenções ou muros de arrimo.

Conclui-se, portanto, que a empresa **TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA NÃO CUMPRIU** os requisitos acima.”

Os demais requisitos de Habilitação foram analisados pela equipe do DELI, consoante o teor da Nota Técnica 007/2025-DELI (mov. 331):

“Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

ATA Nº 009/DELI/2025**Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR 67/2024 - ID 1058538**

Trata-se de análise quanto aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos da LICITAÇÃO.COHAPAR 67/2024, arrematada pela TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA.

LOTE ÚNICO				
ARREMATANTE	TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA.			
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO/NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
Anexo II, Item 1	Certificado de Regularidade de Registro Cadastral	SIM	261	Não se aplica
Anexo II, Item 2.1	Registro Comercial	Não se aplica	___	___
Anexo II, Item 2.2	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social	SIM	263	Não se aplica
Anexo II, Item 2.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	___	___
Anexo II, Item 2.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	___	___
Anexo II, Item 2.5	Decreto de autorização e ato de registro – sociedade estrangeira	Não se aplica	___	___
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
Anexo II, Item 3.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	SIM	264	Não se aplica
Anexo II, Item 3.2	Inscrição Cadastro estadual e/ou municipal	SIM	261	Não se aplica
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Fazenda Federal	SIM	267	14/02/2025
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Fazenda Estadual	SIM	265	26/12/2024
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Fazenda Municipal	SIM(*)	266	19/11/2024
Anexo II, Item 3.4	Regularidade FGTS	SIM	268	01/01/2025
Anexo II, Item 3.5	Regularidade Trabalhista	SIM	269	24/02/2025
Anexo II, Item 3.6	Declaração art. 7ª, XXXIII, da CRFB	SIM		Não se aplica
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
Anexo II, Item 5.1	Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial	SIM	262	18/09/2024
DECLARAÇÕES				
Item 6.1 do edital	Declaração de inexistência de fato impeditivo, de atendimento à política ambiental e de reserva de cargos	SIM	300	Não se aplica
Item 6.2 do edital	Declaração LGPD	SIM	305	Não se aplica
Anexo II, Item 6.3, “a”	Certidão Simplificada da Junta Comercial	SIM	272	Não se aplica
Anexo II, Item 6.3, “b”	Declaração escrita	SIM	271	Não se aplica

Notas:

- Para fins de validade das certidões apresentadas, foi considerada a data de abertura do certame (12/12/2024). Considerando que a certidão de Regularidade municipal venceu em 19/11/2024, em consonância com o item 6.8 do edital, nova certidão com vigência até 27/02/2025, foi emitida e juntada no processo.

Diante do exposto, conclui-se que a **TAPAPÓS CONSTRUTORA LTDA.** cumpriu os requisitos acima.”

Ainda, foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e do seu sócio majoritário, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer pendências, exceto quanto ao CADIN do sócio junto à Secretaria da Fazenda. Registra-se que a ausência de regularidade no CADIN não constitui impedimento para homologação, mas sim para contratação, cabendo à empresa, se for o caso, oportunamente promover a regularização.

ATA Nº 009/DELI/2025

Nota: Em 27/01/2025 (mov. 340) a TAPAJÓS CONSTRUTORA LTDA requereu prorrogação de prazo para apresentar os documentos solicitados em diligência, cujo pedido não foi atendido visto que tais documentos deveriam ter sido apresentados na data de abertura da licitação (12/12/2024).

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos, consoante Notas acima transcritas, e considerando as exigências contidas no edital e no Anexo II, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da **TAPAJÓS CONSTRUTORA LTDA.**, haja vista o descumprimento dos seguintes requisitos do edital:

- Anexo II - Item 4.2 - Não apresentou atestado de capacidade técnico-profissional;
- Anexo II - Item 4.4 - Não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional;
- Anexo I - Subitem 9.21. A proposta apresentada registra divergência entre o somatório dos valores constantes da coluna “VALOR UNITÁRIO COM BDI E DESCONTO (R\$)” e o “TOTAL”.

DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

	LICITANTE	ME/EPP	DESCONTO %	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	PROJETO21 CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	8,25%	R\$ 3.413.979,00	—	—
2ª	ESQUADRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	NÃO	7,98%	R\$ 3.424.025,58	—	—
3ª	GAEL ENGENHARIA LTDA	SIM	4,21%	R\$ 3.564.305,70	—	—
4ª	PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA	SIM	1,50%	R\$ 3.665.143,66	—	—
5ª	HMDS CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	1,00%	R\$ 3.683.748,45	—	—
	TAPAJÓS CONSTRUTORA LTDA	SIM	8,41%	R\$ 3.408.025,46	Infrutífera	INABILITADA

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

ausente

Harisson França

assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui

assinado eletronicamente

Ana Paula de Azevedo Martins

assinado eletronicamente

Anelise Gomes Wielewicks Matos

assinado eletronicamente

Elizabeth Regina Gasparin Ogliari

ausente

Marcio Alexandre Ullrich

Documento: **ATA009.2025JULGAMENTOTAPAPOS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anelise Gomes Wielewicki Matos (XXX.018.039-XX)** em 29/01/2025 14:44 Local: COHAPAR/DVAU, **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 29/01/2025 14:47 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabeth Regina Gasparin Ogliari (XXX.342.609-XX)** em 29/01/2025 14:54 Local: COHAPAR/ASPP.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 29/01/2025 14:27 Local: COHAPAR/DELI, **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 29/01/2025 15:05 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **19.655.722-9** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 29/01/2025 14:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2486bd4c9308de9cb0059ed9f9ba4340.